



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº AIA: 1370.01.0004752/2020-09

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA
1370.01.0004752/2020-09	1150/2020	CERTIFICADO Nº 1150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
Nome: Fundação Renova		CPF/CNPJ:25.135.507/0001-83
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 671		Complemento: 4º andar Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112-21
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fundação Renova - Reassentamento Bento Rodrigues		CPF/CNPJ:25.135.507/0001-83
Endereço: Fazenda Horto Alegria		Complemento: Bairro: Zona Rural
Município: Mariana/MG - Distrito de Camargos	UF:MG	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Horto Alegria		Área Total (ha): 391,7042
Registro nº: 17.952, 17.953, 17.954, 17.307, 17.308, 17.309, 17.310, 17.311 e 17.312		Área Total RL (ha): 57,5686

Município/Distrito: Mariana/Camargos		UF: MG	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM):		Datum: WGS84 X 662022		Fuso: 23k	Y 7754994
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-6EF8.3D7A.2B46.4939.8EB9.5765.A8FF.C66C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2953	ha	Infraestrutura	Ampliação Reassentamento Bento Rodrigues - principalmente Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e emissários.	17,7152
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9315	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4802	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	224	un			
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	10,7957	ha			
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP e RL	0,3384	ha			
Total:	12,8411	ha	Total:		17,0728 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,9766	Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,9766	

Mata Atlântica	0,2502	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	0,2502
Mata Atlântica	11,1341	Floresta Estacional Semidecidual (eucalipto com sub-bosque nativo)		11,1341
Mata Atlântica	4,7119	Floresta Estacional Semidecidual (herbáceo-arbustivo)		4,7119
Total:	17,0728		Total:	17,0728

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	eucalipto	235,3039	m ³
Lenha de floresta nativa		276,7038	m ³
Madeira de floresta nativa		62,2853	m ³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA:

Thaís Dias de Paula
 MASP: 1.366746-4
 Data da Vistoria: 05/12/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/06/2020 Data de Validade: 10 (dez) anos (a mesma do certificado de licença)	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".
---	---

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Comprovar através de relatório fotográfico a implantação de cercas e placas informativas/educativas, nas faixas limítrofes com as áreas de vegetação nativa que não serão suprimidas, principalmente das faixas contíguas de APP da propriedade e áreas destinadas às compensações ambientais. Antes do início das supressões.
2. Apresentar relatório fotográfico conclusivo que comprove a execução do Programa de Resgate da Flora na etapa de instalação do empreendimento, implementado antes da etapa de supressão com ART do responsável. Anualmente

Durante a instalação.

3. Apresentar relatório técnico fotográfico do resultado do monitoramento da reintrodução das espécies resgatas, através do Programa de Resgate da Flora, com a respectiva ART do responsável. Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento. Anualmente, iniciando execução um ano após a concessão da licença. Execução Durante a instalação 4. Apresentar documentação completa para solicitação de manejo de fauna para fins de resgate durante a etapa de supressão. Obs.: Nenhuma supressão de vegetação poderá ser feita sem a emissão da autorização de manejo de fauna pelo órgão ambiental. Antes da supressão.

5. Apresentar relatório técnico fotográfico conclusivo do resultado do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna a ser realizado durante a supressão de vegetação. 30 dias após o fim da etapa de supressão.

6. Apresentar relatório conclusivo detalhado comprovando o aproveitamento adequado dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, considerando o previsto no Art. 21 do Decreto Estadual 47.749/2019. 30 dias, após a última destinação dos produtos oriundos da supressão.

7. Cadastrar todas as informações do processo de requerimento de intervenção ambiental do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, sendo que estas deverão ser fiéis aos estudos protocolados. As informações para cadastro no SINAFLOR estão disponíveis no link: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-decontrolada-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>. Até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

8. Apresentar cópia do registro do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF junto ao Cartório, referente à compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006. 30 (trinta) dias após o registro no cartório.

9. Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas, no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCA, inclusive as de monitoramento/manutenção, referente às compensações por intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, conforme Decreto Estadual 47.749/2019. Conforme cronograma do TCCF. 10. Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, inclusive as de monitoramento/manutenção, referente à Lei Federal 11.428 /2006, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017. Conforme cronograma do TCCF.

11. Apresentar proposta com a delimitação dos trechos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio em mapa georreferenciado, os quais, após avaliação e aprovação do órgão ambiental, deverão ser preservados e averbados como servidão ambiental, referente ao quantitativo estipulado no art. 31 da Lei 11.428/2006. Obs.: independente de aprovação não poderá haver intervenção em quantitativo de FESD médio acima dos 50% existentes na propriedade, portanto, no caso em tela, 6,52 hectares deverão ser preservados. 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

12. Apresentar relatórios anuais sobre as ações do PRAD e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ao longo do período de execução das obras do reassentamento, por meio de relatórios fotográficos e descritivos com as ART's dos profissionais envolvidos. Relatórios anuais ao longo da Instalação.

11. OBSERVAÇÃO

MUNICÍPIO, Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 03/07/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16234791** e o código CRC **89BA77DD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de Apoio Administrativo

Ofício SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 34/2020

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

À

Fundação Renova

A/C: FLÁVIA DE BARROS E SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Conformidades

Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar - Funcionários

30.112-021 - Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminha Certificado de AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 1370.01.0004752/2020-09.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0004752/2020-09].

Prezada Coordenadora,

Comunicamos que o pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO), referente ao Processo Administrativo nº 1150/2020, do empreendedor Fundação Renova, empreendimento Ampliação das obras do reassentamento de Bento Rodrigues, localizado no município de Mariana/MG, foi deferido pelo Superintendente de Projetos Prioritários, conforme Certificado nº 1150 (16234791) em 26/06/2020.

Dessa forma, encaminhamos o Certificado de AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 1370.01.0004752/2020-09 (16234791), para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das condicionantes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 03/07/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **16369208** e o código CRC **CB1B797A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004752/2020-09

SEI nº 16369208

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

